



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00563/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada na Sessão da Primeira Câmara, realizada em 31/03/2015, nos termos do Acórdão de fls. 301/307, publicado no “DOC” de 24/06/2015, constante do **Processo n.º 812.508 – Representação** apresentada em dezembro de 2009 pelos Vereadores junto à **Câmara Municipal de Alvarenga**, Srs. Salomé Araújo, Alfim Rosendo Viana, Deusdete Rodrigues, José Martins de Oliveira e Edmilson Rodrigues de Oliveira, por meio da qual relatam a ocorrência de várias irregularidades praticadas pelo Presidente da Câmara Municipal, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Alvarenga, pelo Sr. **Danilo Riani Martins Silva**, CPF: 015.975.176-40, Presidente da Câmara Municipal, em 2009, residente e domiciliado na Rua Paraju, n.º 84, Centro, Caratinga, MG, CEP: 35.300.419, no valor de R\$15.012,50 (quinze mil e doze reais e cinquenta centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$24.538,79** (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), referente ao pagamento de refeições e fretes sem comprovação de recebimento dos valores pelos prestadores dos serviços. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/10/2016, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor da restituição deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 27 do mês de Outubro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00563/2016
PROCESSO: 812.508
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARENGA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 31/03/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 24/06/2015
PROCESSO: 980.405 – PEDIDO DE RESCISÃO (fls. 340)
DECISÃO: MONOCRÁTICA – PEDIDO NÃO RECEBIDO
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/05/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/07/2015
RESPONSÁVEL: DANILO RIANI MARTINS SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 2009
CPF: 015.975.176-40

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente ao pagamento de refeições e fretes sem comprovação de recebimento dos valores pelos prestadores dos serviços (fls. 13 a 37).

Valor Histórico Total: R\$15.012,50

| Mês/Ano | Valor Histórico | Índice de Correção | Valor Corrigido |
|---------|-----------------|--------------------|-----------------|
| 02/2009 | R\$3.560,00 | 1,6438903 | R\$5.852,25 |
| 03/2009 | R\$2.924,00 | 1,6388099 | R\$4.791,88 |
| 04/2009 | R\$4.416,50 | 1,6355389 | R\$7.223,36 |
| 05/2009 | R\$2.828,00 | 1,6265926 | R\$4.600,00 |
| 06/2009 | R\$733,00 | 1,6168913 | R\$1.185,18 |
| 07/2009 | R\$264,00 | 1,6101287 | R\$425,07 |
| 08/2009 | R\$287,00 | 1,6064339 | R\$461,05 |

Valor Corrigido Total da Restituição: R\$24.538,79

Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2016.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041